



# Prefeitura Municipal de Platina

ESTADO DE SÃO PAULO  
CNPJ 44.543.999/0001-90



site: [www.platina.sp.gov.br](http://www.platina.sp.gov.br) - e-mail: [pplatina@femanet.com.br](mailto:pplatina@femanet.com.br)

Rua João de Souza Martins, 550 - Fones: (18) 3354-1171 / 3354-1182 / 3354-1261 / 99632-9019 - CEP 19.990-000 - PLATINA - SP

## **CONTRATO Nº 48/2018**

### **“Contrato que entre si celebram a Prefeitura Municipal de Platina e Rosângela Gonçalves Rosa - ME”**

Aos 19 dias do mês de dezembro do ano de 2018, presentes as partes de um lado, o MUNICÍPIO DE PLATINA, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno CNPJ nº 44.543.999/0001-90, com endereço à Rua João de Souza Martins, 550, Centro, CEP 19.990-000, na cidade de Platina, Estado de São Paulo, representada por seu Prefeito Municipal cidadão WAGNER ROBERTO DE LIMA, brasileiro, casado, empresário, portador da Cédula de Identidade RG nº 14.601.389-X e do C2018 nº 049.378.968-57, residente e domiciliado à Rua Miguel Lopes Montes nº 519, Centro, na cidade de Platina, Estado de São Paulo, de ora em diante denominado simplesmente CONTRATANTE, de outro lado a empresa **ROSANGELA GONÇALVES ROSA-ME**, CNPJ 21.365.725/0001-53, com sede à Rua Dr. Silas Piolli, nº 270, CEP:86615-000, na cidade de Miraselva-PR, representada pelo Senhor Adriano Marcio Pereira Rosa, Diretor Artístico, portador do RG n.º5.763426-0 SSP/SP e do CPF n.º925.370.739-91, de ora em diante denominada simplesmente CONTRATADO, tem justo e contratado o quanto segue, nos termos da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações:

#### CLÁUSULA PRIMEIRA DO OBJETO

A **CONTRATADA** obriga-se a apresentar um show musical, em comemoração às festividades do aniversário do Município, a ser realizada no dia 29 de Dezembro de 2018, em conformidade com a cotação de preços apresentada.

#### CLÁUSULA SEGUNDA DA ENTREGA

O show musical de que trata o presente contrato deverá ser apresentado em local determinado pela Administração, sem quaisquer despesas extras para este.

#### CLÁUSULA TERCEIRA DOS PAGAMENTOS, CONDIÇÕES E REAJUSTES

O pagamento será efetuado à vista, após a realização do evento.

Em havendo atraso no pagamento, por parte da **CONTRATANTE**, o valor faturado deverá ser atualizado da data do vencimento, até o efetivo pagamento, com juros de 0,5% ao mês, mais a correção com base no IGPM (Índice Geral Preços Mercado).

#### CLÁUSULA QUARTA DO VALOR DO CONTRATO, DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

O valor global do presente contrato é de R\$ 14.000,00 (Quatorze Mil Reais), cujas despesas correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias:

**Órgão: 02 EXECUTIVO**

**Unidade Orçamentária: 02.01 Departamento Administrativo Financeiro**

**Unidade Executora: 02.01.02 Administração**

**Programa 041220003.2.024000 Manutenção da Administração**



# Prefeitura Municipal de Platina

ESTADO DE SÃO PAULO  
CNPJ 44.543.999/0001-90



site: [www.platina.sp.gov.br](http://www.platina.sp.gov.br) - e-mail: [pplatina@femanet.com.br](mailto:pplatina@femanet.com.br)

Rua João de Souza Martins, 550 - Fones: (18) 3354-1171 / 3354-1182 / 3354-1261 / 99632-9019 - CEP 19.990-000 - PLATINA - SP

**Despesa: 3.3.90.39.00.00.00 Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.**

**Fonte: 01 Tesouro**

**Aplicação: 110.0000 Geral**

**Valor: R\$ 21.071,77 (vinte e um mil e setenta e um reais e setenta e sete centavos)**

## CLÁUSULA QUINTA DAS MULTAS E PENALIDADES

O atraso injustificado na apresentação, sujeitará a **CONTRATADA**, sem prejuízo do disposto no artigo 86 da Lei nº 8.666/93, ao pagamento de multas pecuniária atraso de até 5(cinco) dias, multa de 0,33% ao dia, além das outras sanções previstas no artigo 87 da Lei nº 8.666/93.

O valor da multa será automaticamente descontado dos créditos que existem em favor da **CONTRATADA**, e, em não havendo valores a serem recebidos, a **CONTRATADA** deverá efetuar o pagamento, diretamente na Tesouraria da Prefeitura, sendo que o não pagamento ensejará a inscrição na dívida ativa e posterior execução.

## CLÁUSULA SEXTA DA VIGÊNCIA DO CONTRATO DA RESCISÃO

O presente contrato passa ter vigência de 90(noventa) dias, a partir da data de sua assinatura.

Poderá o presente contrato ser rescindido automaticamente, independentemente de avisos judiciais ou extra judiciais, nos casos previstos nos Artigos 77 e 78 da Lei nº 8.666/93, alterada pela Lei nº 8.883/94, devendo os casos de rescisão contratual serem formalmente motivados no processo, assegurando-se o contraditório e ampla defesa, sempre ressalvado o reconhecimento dos direitos da Administração, nos casos de rescisão administrativa, conforme facultado no artigo 55, IX da Lei nº 8.666/93.

## CLÁUSULA SÉTIMA DAS ALTERAÇÕES

Poderá o presente contrato sofrer alterações, nos casos e termos do capítulo III, seção III da Lei nº 8.666/93, alterada pela Lei nº 8.883/94.

## CLÁUSULA OITAVA DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de Palmital, para dirimir quaisquer questões oriundas do presente contrato, nos termos do artigo 55, § 2º da Lei nº 8.666/93.

E por estarem de acordo com o que foi avençado e com todas as disposições do presente contrato, firmam-no, ante as testemunhas abaixo nominadas.

Platina, 18 de Dezembro de 2018.

Wagner Roberto de Lima  
Prefeito Municipal

Adriano Marcio Pereira Rosa  
CPF/MF n.º925.370.739-91



# Prefeitura Municipal de Platina

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 44.543.999/0001-90



site: [www.platina.sp.gov.br](http://www.platina.sp.gov.br) - e-mail: [pplatina@femanet.com.br](mailto:pplatina@femanet.com.br)

Rua João de Souza Martins, 550 - Fones: (18) 3354-1171 / 3354-1182 / 3354-1261 / 99632-9019 - CEP 19.990-000 - PLATINA - SP

Prefeitura Municipal de Platina  
ME

**Contratante**

ROSANGELA GONÇALVES ROSA-

**Contratado**

Testemunhas:

Douglas Carvalho Moreira  
RG nº. 20.814.879-6 SSP/SP

Edna Aparecida Dias  
RG nº. 26.107.936-0 SSP/SP